

**DECRETO Nº 352, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**



**“Dispõe sobre a rescisão unilateral do contrato administrativo nº352/2018, firmado pelo Município de Posse/GO com a empresa E. Nova Era – Empreendimento Nova Era LTDA-ME, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o art. 197, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando**, o Termo de Compromisso, firmado entre este Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objeto à Execução de obras de engenharia, com vistas à continuação/conclusão da construção da Creche/Pré-Escola 002 (ID 1001999) localizada no Setor Buenos Aires;

**Considerando**, que o Município deflagrou processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2018, Processo Administrativo nº 3780/2018, o qual culminou na contratação da empresa vencedora do certame, **E.NOVA ERA – EMPREENDIMENTOS NOVA ERA LTDA-ME**, Contrato nº 352/2018;

**Considerando**, que após a assinatura do contrato, a empresa foi devidamente notificada para dar início a obra, através de 3 (três) Atos de Convocação e que até o momento não iniciou o serviço;

**Considerando**, o interesse público, uma vez que o atraso no início da obra acarreta prejuízos ao Município, tanto financeiro como social;

**Considerando**, que o Termo de Compromisso firmado entre este Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que prevê o repasse de recursos define um prazo final para a conclusão da obra;

**Considerando**, que enquanto não rescindido o contrato em questão, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica impedida de dar continuidade à obra;

**Considerando**, os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando**, o princípio da economicidade e da segurança jurídica, bem como o poder-dever da Administração Pública de zelar pelo patrimônio público municipal, garantindo a prevalência do direito público sobre o direito privado;

**Considerando**, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 58, II, 78, I e IV e 79, I, explicitam a possibilidade de rescisão unilateral de contrato

administrativo, quando ocorre o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e pelo atraso injustificado no início da obra.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 352/2018, celebrado entre este Município e a empresa, **E.NOVA ERA – EMPREENDIMENTOS NOVA ERA LTDA-ME**.

**Art. 2º** Determino a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que proceda ao minucioso levantamento para apurar se ocorreram prejuízos decorrentes da inação da contratada.

**Art. 3º** Determino que sejam aplicadas as punições pela inexecução contratual previstas no edital e no contrato, assim como, o impedimento de contratar com o Município de Posse/GO, pelo prazo legal.

**Art. 4º** Com a presente rescisão não há que se falar em indenização à empresa contratada, tendo em vista que foi ela que deu causa a presente rescisão, bem como é notório que a empresa não sofreu nenhum prejuízo.

**Art. 5º** Determino que seja encaminhado à empresa cópia do presente, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa se manifeste.

**Art. 6º** Depois de cumpridos os prazos estabelecidos nesse Decreto, determino que seja convidada a empresa que ficou em segundo lugar no processo licitatório, para que inicie a obra, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

**Art. 7º** Dê-se ciência da rescisão do contrato nº 352/2018 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de Goiás, para as medidas que entenderem necessárias.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.



**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal